



SOLUÇÃO

IMPUGNAÇÃO

À Concorrência Binacional EF 0823-24

Objeto: Fornecimento, instalação e comissionamento de um sistema solar flutuante de 1 MEP no reservatório da Itaipu

Impugnante: Solução Industrial Ltda.

CNPJ: 09.571.700/0001-00

Data: 04 de setembro de 2024

Ilustríssimos Senhores,

A Solução Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.700/0001-00, vem, por meio desta, apresentar impugnação ao Edital da Concorrência Binacional EF 0823-24, promovida pela Itaipu Binacional, com base nas violações aos princípios fundamentais que regem as licitações públicas e nas tratativas binacionais entre Brasil e Paraguai, conforme os fundamentos a seguir expostos.

I – DO TRATADO CELEBRADO ENTRE BRASIL E PARAGUAI EM 26 DE ABRIL DE 1973 E DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO (NGL) DA ITAIPU

O Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, é o marco legal que regula a criação, operação e administração da Itaipu Binacional. Esse tratado, além de assegurar a cooperação técnica e econômica entre as duas nações, estabelece que qualquer processo de contratação deve respeitar os princípios de equidade e transparência entre os países envolvidos.

A partir desse Tratado, foi criada a Norma Geral de Licitação (NGL) da Itaipu, que visa garantir a isonomia entre as empresas brasileiras e paraguaias em processos licitatórios, com a finalidade de assegurar a competitividade e evitar o favorecimento indevido de qualquer das partes.



SOLUÇÃO

Dessa forma, o princípio da igualdade de condições deve nortear todos os certames binacionais, garantindo que ambos os países tenham oportunidades justas e equilibradas em todas as fases do processo.

2

II – PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

1. Princípio da Isonomia:

- Esse princípio fundamental assegura que as empresas dos dois países participantes do certame tenham o mesmo tratamento, sem distinções indevidas. O processo licitatório deve garantir a igualdade de oportunidades para brasileiros e paraguaios.

2. Princípio da Legalidade:

- O processo licitatório deve seguir estritamente as normas previstas no Tratado de Itaipu e nas regulamentações específicas dele decorrentes, especialmente a NGL da Itaipu.

3. Princípio da Publicidade:

- Todos os atos da licitação devem ser amplamente divulgados para assegurar a transparência do processo, permitindo que as empresas interessadas possam acessar todas as informações pertinentes.

4. Princípio da Ampla Concorrência:

- O certame deve garantir a participação de um maior número de empresas, eliminando quaisquer requisitos que limitem a competitividade sem justificativa técnica. A licitação deve promover a livre concorrência entre empresas brasileiras e paraguaias.

5. Princípio da Moralidade:

- Todos os atos administrativos e de contratação devem respeitar padrões éticos e de integridade, impedindo o favorecimento de qualquer licitante.



SOLUÇÃO

III – JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL E TRATATIVAS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

A jurisprudência referente à Itaipu Binacional reforça que os processos licitatórios devem sempre respeitar o princípio da isonomia. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou em diversos julgados sobre a necessidade de seguir rigorosamente o Tratado de Itaipu em suas cláusulas referentes a contratações binacionais, visando evitar direcionamentos ou tratamentos diferenciados.

Em especial, em julgamentos como o REsp 1.104.900/PR, o STJ destacou a importância de manter o equilíbrio entre as partes envolvidas, assegurando que os processos sejam conduzidos com observância estrita às normas estabelecidas pelo Tratado de Itaipu e pela sua NGL.

Além disso, tratativas entre Brasil e Paraguai nas licitações de Itaipu apontam para a obrigatoriedade de equiparação técnica e econômica entre as empresas dos dois países. Qualquer exigência que favoreça as empresas paraguaias sem justificativa técnica e prejudique as empresas brasileiras fere os acordos binacionais e pode ser contestada.

IV – DAS IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS

A impugnação apresentada pela Solução Industrial Ltda aponta uma série de irregularidades no edital da Concorrência Binacional EF 0823-24, que violam os princípios da licitação e as tratativas binacionais entre Brasil e Paraguai. As principais questões levantadas são:

1. Restrição Injustificada de Concorrência:

- No aditamento 4, em resposta à pergunta nº 2, foi informado que as exigências para consorciadas paraguaias constantes nos subitens 1.2.3.4 e 1.2.4.4 foram alteradas. Todavia, a exigência de apresentação de certificados de desempenho em subestações transformadoras de energia elétrica de 220 KV ou tensão superior, emitidos pela Administración Nacional de Electricidad (ANDE), restringe a participação de empresas brasileiras.



SOLUÇÃO

Esta exigência fere o princípio da isonomia, já que empresas paraguaias possuem facilidades para atender a tais requisitos, enquanto empresas brasileiras são oneradas desnecessariamente, comprometendo a competitividade do certame. A jurisprudência citada, como o julgamento do REsp 1.104.900/PR, reforça que tais exigências não podem beneficiar uma das partes de forma desproporcional.

Além do fato da habilitação técnica exigida ser 10x superior a licitada.

2. Direcionamento e Exclusividade Injustificada:

- As cláusulas que favorecem empresas paraguaias sem justificativa técnica clara restringem a participação das demais licitantes, indo contra o princípio da ampla concorrência. A NGL de Itaipu exige que tais certames sejam conduzidos de forma transparente e com igualdade de condições, o que não ocorre quando há direcionamento indevido para um dos lados.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A impugnação se fundamenta no Tratado de Itaipu de 26 de abril de 1973, que rege as operações e normas aplicáveis à Itaipu Binacional, e nas Normas Gerais de Licitação (NGL), que estabelecem os critérios para a condução de certames licitatórios binacionais. Tais normas asseguram os princípios da isonomia, publicidade, moralidade e ampla concorrência, garantindo que o processo seja justo para empresas de ambos os países.

VI – DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas, a Solução Industrial Ltda solicita:

1. Revisão e Retificação do Edital:

- Para que sejam equiparadas as exigências entre empresas brasileiras e paraguaias, eliminando qualquer cláusula que favoreça as empresas de um dos países sem justificativa técnica adequada.



SOLUÇÃO

2. Republicação do Edital:

- Após a revisão, requer-se a republicação do edital com a reabertura dos prazos de inscrição, garantindo condições justas e transparentes a todos os participantes garantindo as empresas brasileiras as mesmas condições paraguaias. “i) será permitido o somatório de atestados com um mínimo de 10kwp por instalação. OU atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, misto ou privado em nome do proponente, comprovando experiência em subestação transformadora de energia elétrica de 69 kv ou tensão superior, seja em projeto de construção, ampliação, recapacitação, modernização e manutenção emitido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Contagem, 04 de setembro de 2024

Solução Industrial Ltda.

CNPJ: 09.571.700/0001-00